

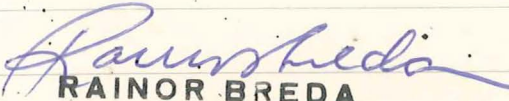
Art. 3º. Os interessados devem se dirigir à Prefeitura através de requerimento, no prazo de trinta (30) dias a partir da vigência dessa Lei, ressalvando o direito de preferência aqueles que efetivamente estão em pleno exercício da Profissão e em dia com os impostos municipais.

Art. 4º. Fica autorizada, ainda, a transferência dos Pontos para terceiros, desde que, reciba a permissão do chefe do Executivo e seja recolhida, na Tesouraria da Prefeitura uma importância no valor de dois (2) salários mínimos vigentes na região, correspondente a Taxa de Transferência.

Art. 5º. O chefe do Executivo baixará, oportunamente Decreto regulamentar disciplinando a matéria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfido Chaves, 02 de Dezembro de 1978.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei Nº 493/78

O Prefeito municipal de Alfido Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em Prefeito municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 26.449,60 (vinte



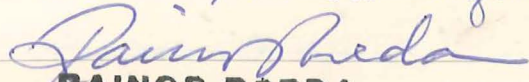
e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove  
vinte e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. O crédito de que trata o  
Artigo 1º será para pagamento de 13º Salá-  
rio em forma de Abono de Natal aos Fun-  
cionários Ativos, Contratados e Gratificados  
da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O crédito autorizado advirá  
do excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas as dis-  
posições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1978.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 494/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câ-  
mara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
quinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo munici-  
pal autorizado a alterar as medidas da planta  
geral da cidade de Alfredo Chaves, na Rua Car-  
los Soares Pinto, trecho compreendido entre a Aven-  
ida Getúlio Vargas e Rua Costa Pereira ferma-  
necendo com as medidas anteriores ao desa-  
bamento e construir muro de arrimo para a  
mesma.

Art. 2º. Os recursos advirão do Convênio  
celebrado com o Governo do Estado do Espírito  
Santo e o município de Alfredo Chaves com a